



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

## -L E I Nº 1.640, DE 04/10/1985-

-Acrescenta parágrafo ao artigo 119 da Lei 1358, de 22.12.78, e dá outras providências.-

---o0o---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 119, da Lei 1358, de 22 de dezembro de 1978, passa a constituir-se seu § 1º, ficando acrescentado o § 2º, com a seguinte redação:

"Artigo 119 - .....

§ 2º - São isentas do pagamento da taxa instituída pelo artigo anterior, as ocupações de áreas em "feiras-livres".

Artigo 2º - Ficam remidos os débitos para com a Fazenda Municipal, que tenham tido como fato gerador aquele alcançado pela isenção prevista pelo artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 04 de outubro de 1985.

ORLANDO LEME FRANCO  
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 04 de outubro de 1985.

ARMANDO KOCH  
Chefe do Gabinete

AK/mit/